

**ACÓRDÃO**

**AGRAVO**

**Processo:** TC-000978.989.26-7 (Ref.: TC-000029.989.26-6).  
**Requerente:** Victor Gomes Ribeiro.  
**Assunto:** Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 15/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo integrado de resíduos domésticos”*.  
**Responsável:** Roberto Araujo (Prefeito).  
**Subscritor do edital:** Judésio Borges (Secretário Municipal de Meio Ambiente).  
**Valor estimado:** R\$ 12.534.008,88.  
**Advogado cadastrado no e-TCESP:** Victor Gomes Ribeiro (OAB/MG nº 164.557).

**EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS. RAZÕES RECURSAIS DESPROVIDAS DE QUAISQUER INOVAÇÕES FÁTICAS OU ARGUMENTATIVAS. CERTAME REVOGADO. PERDA DO OBJETO. ESAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR. APELO NÃO CONHECIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **não conhecer** do agravo interposto, em razão da superveniente perda do interesse de recorrer, uma vez que a representação perdeu o seu objeto.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,  
Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE**

**CARLOS CEZAR**  
**RELATOR**